

**PROCESSO: Nº 2015-0.241.322-8**

**Edital de Chamada Pública – nº 04/2015/CMRAC/SMS. G - HOSPITAIS GERAIS,  
ESPECIALIZADOS e SERVIÇOS DE CIRURGIA AMBULATORIAL**

**Início:** data da publicação do aviso de abertura no DOC - 15 de outubro de 2015

**Término:** 30 dias úteis após a data da publicação do aviso no DOC

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Paulo, identificando a existência de Fila de Espera para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento quantitativo e qualitativo dos níveis de serviço em saúde, por meio da ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

Do estudo dessas necessidades identificou-se a existência de demanda reprimida de cirurgias eletivas, destacando-se:

Especialidades/Procedimentos Cirúrgicos
CATARATA (Oftalmologia)
VARIZES (Cir. Vascular)
VASECTOMIA (Cir. Urologia)
LAQUEADURA (Cir. Ginecologia)
CIR. PEDIÁTRICA (Cir. Pediátrica)
HÉRNIA (Cir. Geral)
HEMORRÓIDA (Cir. Geral/PROCTOLOGIA)
ÚTERO (Cir. Ginecologia)
PERÍNEO (Cir. Ginecologia)
PRÓSTATA (Cir. Urologia)
VESÍCULA (Cir. Geral)

Para disponibilizar procedimentos cirúrgicos em quantidade suficiente para atendimento à demanda reprimida em curto prazo já ampliou sua capacidade operacional nos equipamentos próprios e contratados / conveniados da SMS/São Paulo. Porém mesmo somando os procedimentos cirúrgicos eletivos ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde / Governo do Estado de São Paulo, são insuficientes para atendimento da demanda reprimida existente na fila de espera do SIGA-Saúde. Conclui que se faz necessária a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais disponibilizados por Hospitais Gerais, Especializados e Serviços de Cirurgia Ambulatorial convencionais ou móveis para atender à demanda do Município, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde e estruturar uma rede de serviços hierarquizada para oferta de cirurgias eletivas na modalidade **LINHA DE CUIDADO**.

## **1. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto contratar Instituições privadas com ou sem fins lucrativos prestadoras de serviços de atenção à saúde - Hospitais Gerais, Especializados e Serviços de Cirurgia Ambulatorial convencionais ou móveis para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos constantes do Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, na modalidade **LINHA DE CUIDADOS**, em pacientes adultos e pediátricos.

## **2. DAS CONDIÇÕES**

- 2.1** As Instituições interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no Município de São Paulo;
- 2.2** Os serviços devem obedecer aos requisitos da Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ou outra que venha substituí-la quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;
- 2.3** Os serviços poderão ser prestados em instituições convencionais ou unidades móveis;
  - 2.3.1** Poderão participar Instituições que possuam experiência anterior na prestação de serviços de no mínimo 02 (dois) anos;
- 2.4** Os serviços poderão ser realizados em regime de internação hospitalar, hospital dia ou ambulatorial convencional ou móvel;
- 2.5** As Instituições interessadas deverão:

- 2.5.1** Ofertar cirurgias eletivas de para pacientes adultos e/ou pediátricos;
- 2.5.2** Ofertar os serviços na modalidade **LINHA DE CUIDADO**, que compreende a realização de consultas médicas, exames pré-operatórios, realização do procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;
- 2.6** O encaminhamento dos pacientes com indicação de avaliação para cirurgias eletivas em fila de espera será feito mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo;
- 2.7** Os interessados deverão aceitar os valores de referência constantes na Tabela de Procedimentos, de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, adotados pelo município para remuneração dos serviços.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

- 3.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente CHAMADA PÚBLICA, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua publicação;
  - 3.1.1** As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital;
  - 3.1.2** O presidente da Comissão deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados protocolização do requerimento;
  - 3.1.3** O acolhimento da impugnação implicará a suspensão da presente Chamada Pública, devendo ser designada nova data para a publicação de novo edital.
- 3.2** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação, especificada no Item 4.1, na Gerência de Controle / CMRAC- SMS. G,

situada na Rua General Jardim, 36 – 6º andar, no horário das 9 às 17 horas, **a partir de 3º dia útil, até 30 dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.**

## **5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

A avaliação será realizada em duas etapas:

- I. Pré-qualificação documental;
- II. Avaliação técnica.

### **5.1 PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

Os interessados deverão entregar diretamente na Gerência de Controle / CMRAC/ SMS, no endereço e período estipulados no Item anterior em envelope identificado e endereçado, conforme **ANEXO III**, contendo ofício formal da Instituição dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, subscrito por responsável legal, e documentação comprobatória da sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias ou protocolos dos documentos, listando todos os que forem entregues conforme abaixo discriminados:

- 5.1.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.2** Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 5.1.3** Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- 5.1.4** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;
- 5.1.5** Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo;
- 5.1.6** Declaração do Representante legal da Instituição (sem fins lucrativos) em cumprimento ao Art. 7º do Decreto nº 53.177 de 04 de junho de 2012, nos moldes do **ANEXO VI**;
- 5.1.7** Certidão de Crimes Eleitorais e Certidão de Quitação Eleitoral do Representante Legal da Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;
- 5.1.8** Certidão Negativa de Débitos do Sistema de Seguridade Social (INSS);

- 5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.10 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF;
- 5.1.11 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.1.12 Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.1.13 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou a sua isenção;
- 5.1.14 Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina do (CRM);
- 5.1.15 Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual – VISA;
- 5.1.16 Licença de Funcionamento expedida pela Sub Prefeitura da Região;
- 5.1.17 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, devidamente atualizado;
- 5.1.18 Cópia das Portarias relativas aos serviços para os quais se encontra habilitado;
- 5.1.19 Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou a Certidão de validade emitida pelo CNAS se houver;
- 5.1.20 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, nos termos do

**ANEXO IV;**

**5.1.20.1** Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

**5.1.20.2** Não será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência geral menor que 1,00, conforme

**ANEXO IV;**

**5.1.20.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem anterior será habilitada desde que possua capital social equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio estimado de contratação;

**5.1.21** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente, conforme **ANEXO V**:

- a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços de acordo com os valores de referência da Tabela de Procedimentos de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, adotados pelo Município, bem como do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- b) Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.1.22** Apresentar Plano de Trabalho, discriminando as especialidades cirúrgicas e quantitativos mensais ofertados para a SMS.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO**

Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as Instituições que atenderem as condições de pré-qualificação;

- 6.1** A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a Instituição entregue os originais quando da celebração do contrato;
- 6.2** Será realizada visita técnica às instalações das Instituições habilitadas que forem aprovadas na Etapa I - Pré-Qualificação Documental, por Equipe Técnica designada *ad hoc* pela Comissão Examinadora da Chamada Pública, conforme **ANEXO II**;
- 6.3** A Comissão Examinadora da Chamada Pública analisará o conjunto da documentação e o relatório conclusivo da avaliação técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis, e publicará a relação das Instituições consideradas habilitadas para celebração de contrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOCS;P;
- 6.4** As Instituições que não atenderem aos requisitos exigidos pela presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO**

A homologação do resultado poderá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação, no Diário Oficial da Cidade, das Instituições habilitadas.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, qualquer interessado poderá interpor recurso.

**8.1** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão e protocolizados em dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua General Jardim nº 36, 6º andar, Vila Buarque, Capital.

a) A Instituição requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido;

b) Os recursos acarretarão efeitos suspensivos da presente Chamada Pública.

**8.2** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.3** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou outro meio não permitido expressamente.

**8.4** Das decisões proferidas pela Comissão Examinadora caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação, dirigido ao Secretário Adjunto que será julgado no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no DOCSF.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado sujeitará o interessado a multa de 20% sobre o valor anual estimado pelos serviços, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Artigo 87, III da Lei 8.666/93.

Incidirá na mesma pena prevista o interessado que estiver impedido de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

O atraso na assinatura do Contrato sujeitará o respectivo interessado à multa diária de 1% sobre o valor estimado pelos serviços, até o 10º dia de atraso após o qual poderá ser considerada a recusa injustificada.

**9.2** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante do CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- 9.3** Advertência;
- 9.4** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 02 (dois) anos;
- 9.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- 9.6** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- 9.6.1** Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 9.6.2** Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- 9.6.3** Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;
- 9.6.4** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- 9.6.5** Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- 9.6.6** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.
- 9.6.7** As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.
- 9.6.8** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
- 9.6.9** O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**9.6.10** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

**9.6.11** A violação ao disposto anteriormente, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde irá firmar Contrato Administrativo com Instituições filantrópicas, privadas com ou sem fins lucrativos.

**10.1** A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda especificada do Município de São Paulo.

**10.2** Para contratação das habilitadas terão prioridade as Instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, seguidas das instituições privadas lucrativas.

## **11. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS**

Para fins de pagamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos o Município adotará os valores da Tabela de Procedimentos, de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, com adicional de até 100%, de acordo com a deliberação da CIB nº 44, de 01-10-2013, tendo como base o disposto na Portaria nº 1.340, de 29 de junho de 2012, com ampliação do prazo de execução estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.676 de 05 de dezembro de 2014, Portaria GM/MS nº 912 de 03 de julho de 2015 e Portaria GM/MS nº 1.034 de 22 de julho de 2015, até ulterior deliberação do Ministério da Saúde.

**11.1** Sobre o valor dos **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS** incidirá o adicional de 100% (cem por cento a mais), exclusivamente para os componentes: Serviços Profissionais (SP) e Serviços Hospitalares (SH) da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde SUS.

**11.2** Excetuem-se do disposto no item anterior os seguintes procedimentos cirúrgicos de catarata:

04.05.05.099-7	Facectomia com implante de lente intra-ocular
04.05.05.010-0	Facectomia sem implante de lente intra-ocular
04.05.05.011-9	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular
04.05.05.099-7	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobravel

**11.3** Os atendimentos ambulatoriais referentes aos procedimentos pré e pós-operatórios realizados na LINHA DE CUIDADOS até a alta definitiva do paciente (consultas médicas especializadas necessárias, exames de apoio diagnóstico: eletrocardiograma, radiografia de tórax, exames de patologia clínica, etc.) aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS serão remunerados de acordo com os valores unitários da Tabela de Procedimentos de Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, devendo onerar recursos do Teto MAC – de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde;

**11.4** A tabela abaixo demonstra detalhadamente o formato de prestação de contas a ser apresentado pela Contratada à Contratante para pagamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos de realizados:

**Exemplo de remuneração dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade realizados**

*\*Este índice de 100% será aplicado automaticamente por meio do sistema de processamento do Ministério da Saúde*

<b>Código SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor tabela SUS</b>		<b>Adicional de 100%</b>	<b>Subtotal</b>
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional	Serviço hospitalar	R\$ 392,23	R\$ 392,23	R\$ 784,46
		Serviço profissional	R\$ 147,69	R\$ 147,69	R\$ 295,38
07.02.05.054-7	Tela inorgânica de polipropileno com sistema duplo <b>(não incide adicional de 100%)</b>		R\$ 260,00	R\$ -	R\$ 260,00
<b>Procedimento cirúrgico</b>					<b>R\$ 1.339,84</b>

*Este modelo se aplica aos procedimentos eletivos (exceto item 10.1.2) que venham a ser executados no âmbito dos contratos oriundos desta Chamada Pública.*

**11.5** Previamente à contratação a Instituição deverá pactuar com a SMS o quantitativo estimado de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade que serão disponibilizados para o Município, bem como a estimativa de consultas e exames da

LINHA DE CUIDADO pré e pós-operatórios necessários até a alta definitiva do paciente, os quais irão compor a Ficha de Programação Orçamentária, que integrará o contrato a ser firmado.

- 11.6** Não haverá ressarcimento de despesas de implantação e/ou deslocamento de Unidades Móveis.
- 11.7** As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar a dotação orçamentária 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A presente Chamada Pública terá validade por 30 dias úteis, a contar da data de publicação do **Aviso de Chamamento** no Diário oficial da Cidade.

**12.1** A Comissão analisará e avaliará a documentação recebida, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento e publicará, em Diário Oficial do Município, a relação daquelas consideradas habilitadas para eventual celebração de contrato.

**12.2** A critério da Comissão será admitida a complementação de material ou documentação relacionados neste Edital, caso haja incorreção ou se verifique a estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) úteis a partir da comunicação da irregularidade.

**12.3** As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a Secretaria Municipal de São Paulo.

**12.4** Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços nas condições de remuneração dos serviços, e de pagamento estipuladas neste Edital.

**12.5** Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar a CHAMADA PÚBLICA, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as Instituições interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**12.6** Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a Instituição que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso

do contrato, bem como vier a rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

- 12.7** A Secretaria poderá definir nova forma de financiamento, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando do término do recurso disponibilizado para as Cirurgias Eletivas ou pela revisão da demanda de procedimentos cirúrgicos que se fizerem necessários para redução da fila de espera de cirurgias eletivas de média complexidade deste Município.
- 12.8** Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº ..... / SMS / 2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-.....**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA:**

**OBJETO:**

**DOTAÇÃO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo....., Secretário, doravante designada simplesmente por **SECRETARIA**, e \_\_\_\_\_ (sociedade civil ou a natureza jurídica que lhe for própria), com sede em XXXX São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_ nº , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com seu contrato social arquivado no \_\_\_\_\_ Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio (presidente, superintendente ou o adequado), (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ adiante designada como **CONTRATADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente nos termos do Despacho Autorizatório exarado com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.080/90, às fls. .... do processo administrativo nº ....., e com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8666/93 e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de atenção à saúde para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, na modalidade **LINHA DE CUIDADOS**, em pacientes adultos e/ou pediátricos, prioritariamente de forma eletiva, por intermédio do Complexo Regulador e/ou das Centrais Regionais de Regulação deste Município, como se segue:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- b) O encaminhamento e o atendimento aos usuários serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador e das Centrais de Regulação Regionais deste Município.
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste Contrato.
- d) A **CONTRATADA** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento.
- e) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do Sistema Único de Saúde.
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- h) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- i) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

Parágrafo primeiro. Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as

necessidades da SECRETARIA, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO**

Para atender ao objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos em regime de internação hospitalar, hospital dia ou ambulatorial;

Parágrafo único. As internações eletivas serão realizadas pela CONTRATADA, mediante Autorização de Internação Hospitalar – AIH, que será emitida por profissional do SUS a serviço do Complexo Regulador Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência ambulatorial, compreendendo:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos disponíveis específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, e urgência ou emergência, caso ocorra;

II - Assistência hospitalar, compreendendo:

- a) Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- b) Recursos humanos;
- c) Instalações Físicas, de acordo com a legislação vigente;
- d) Materiais, equipamentos, medicamentos, sangue e hemoderivados; e insumos necessários;
- e) Fornecimento de roupa hospitalar;
- f) Alimentação com observância das dietas prescritas;
- g) Procedimentos especiais, internação em UTI, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada e complexidade da CONTRATADA;
- h) Referência com serviço de ambulância / remoção de paciente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I - membro de seu corpo clínico;
- II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III - profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo;

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

Parágrafo terceiro. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- I - pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- II - será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;
- III - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;
- IV - em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.

Parágrafo quarto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA obriga-se a informar, diariamente, a SECRETARIA, o número de vagas de internação disponíveis para procedimentos cirúrgicos eletivos, a fim de manter atualizada a Coordenação Municipal de Regulação.

Parágrafo sétimo. A eventual mudança do endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada a SECRETARIA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.

Parágrafo oitavo. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

Parágrafo nono. A CONTRATADA ficará desobrigada de atendimento aos usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- II - informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
- III - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de Instituição integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- V - justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- VI - permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária e aberta a pacientes do SUS internados;

- VII - esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII - respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X - assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso;
- XI - manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;
- XII - instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da SECRETARIA;
- XIII - a CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
  - a) nome do paciente;
  - b) nome do hospital;
  - c) localidade;
  - d) motivo da internação;
  - e) data da internação;
  - f) data da alta;
  - g) tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
  - h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo décimo primeiro. O relatório de alta a ser entregue ao paciente ou responsável legal deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Parágrafo décimo segundo: A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, ou outras que venham a ser publicadas:

- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- VII - obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;
- VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá, mensalmente, de acordo com os valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde SUS com adicional de 100% sobre serviços hospitalares (SH) e serviços profissionais (SP), exceto para os procedimentos de cirurgia de catarata, conforme deliberação da CIB nº 44, de 01-10-2013, tendo como base no disposto nas Portarias GM/MS

Nº 912 de 03 de julho de 2015 e Portaria GM/MS Nº 1.034 de 22 de julho de 2015 ou outras que venham substituí-las.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, sendo o valor mensal de R\$.....-para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$ .....(.....)-para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ ..... (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas”.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de R\$..... (.....) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a R\$..... (.....) mensais, sendo o valor mensal de R\$..... para os procedimentos classificados como de “Alta Complexidade” e o de R\$ .....(.....) para os identificados como de “Média Complexidade”, acrescidos do valor anual estimado em R\$ ..... (.....), correspondentes a R\$..... (.....) mensais, para os procedimentos financiados pelo FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação, identificados como de “Ações Estratégicas”.

Parágrafo terceiro. O pagamento das cirurgias eletivas e dos procedimentos específicos para confirmação diagnóstica que vise à resolução do tratamento ou orientação terapêutica obedecerá os valores unitários da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde SUS, mediante aprovação pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Parágrafo quarto. As cirurgias eletivas e os procedimentos referentes aos atendimentos pré e pós-operatórios das Cirurgias Eletivas serão custeados com recursos do Teto MAC – de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde, ou por nova forma de financiamento que a Secretaria poderá definir, por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quinto. O adicional de 100% (cem por cento), para pagamento dos Serviços Profissionais e Serviços Hospitalares será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, enquanto estiver em vigência Portaria do Ministério

da Saúde que define recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado de São Paulo.

Parágrafo sexto. Os valores de que tratam os Parágrafos anteriores desta CLAUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo sétimo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar a dotação orçamentária 84.10.10.302.3003.4113.33903900.02.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAUDE, solicitadas pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS:
  - a) SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA-I e/ou APAC onde a CONVENIADA registrará o atendimento no período gerando os valores da produção, a qual será aprovada mediante consistência dos dados dos procedimentos realizados e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado;
  - b) SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados será feita por meio magnético ou eletrônico, gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento nas Unidades Hospitalares.

- II. A CONTRATADA apresentará mensalmente a SECRETARIA as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, gerenciados pela SECRETARIA;
- III. A SECRETARIA, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA (nome do Banco), a partir do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SECRETARIA, representada pela Gerência de Processamento / SECRETARIA, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- VI. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o quantitativo de procedimentos realizados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A SECRETARIA poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da Contratante, poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

- c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo quarto. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto. A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo terceiro da CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. no caso de descumprimento das obrigações da SECRETARIA, em especial atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos a CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente CONTRATO, mediante notificação endereçada ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente CONTRATO pela SECRETARIA não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Secretário Municipal da Saúde de rescisão do presente CONTRATO, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato, considerando a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, ficará adstrita ao período de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o mês de competência de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único: As prorrogações do contrato, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos repasses do Ministério da Saúde, e a disponibilidade financeira do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Parágrafo sexto da **CLÁUSULA SEXTA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015

.....  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....  
INSTITUIÇÃO.....

TESTEMUNHAS:

## ANEXO II

### ROTEIRO PARA VISITA TÉCNICA ÀS UNIDADES MÓVEIS

#### 1. OBJETIVO

A avaliação promovida pela visita técnica, *in loco*, às instalações dos proponentes aprovados na etapa de pré-qualificação (documental) desta Chamada Pública objetiva determinar se estas atendem as características adequadas à realização de cirurgias eletivas de média complexidade, seja em regime de internação hospitalar, hospital dia, ambulatorial, em estabelecimentos convencionais ou Unidades Móveis.

Os relatórios conclusivos desta visita técnica, para cada Instituição a ser avaliada pelos Técnicos indicados pela Comissão, deverão retratar as condições de funcionamento e da qualidade da assistência. Ao final a Equipe Técnica emitirá um parecer conclusivo (apta/inapta à contratação com a SMS).

#### 2. METODOLOGIA

*Visita técnica às instalações de cada proponente aprovado na primeira etapa (documental), com a finalidade de verificar desde as instalações físicas dos estabelecimentos até a assistência prestada, através da aplicação de roteiro de visita.*

Respostas possíveis para cada quesito: SIM, NÃO, NÃO SE APLICA - (NA) (Hospital - dia e serviço ambulatorial).

#### 3. AGENDAMENTO DA VISITA

*As visitas técnicas serão agendadas pela SMS, por meio da COMISSÃO, em contato com o representante legal de cada PROPONENTE aprovado na primeira etapa (documental).*

No caso de UNIDADE MÓVEL **aprovado na primeira etapa (documental)**, **por ocasião da visita técnica esta(s)** deverá(ão) estar situada(s) no **município de São Paulo** para facilitar o deslocamento da Equipe Técnica que fará a visita.

Todas as visitas técnicas deverão ser acompanhadas pelo representante legal das PROPONENTES ou pelo responsável técnico da entidade para esclarecimento de eventuais dúvidas mediante a aplicação do instrumento.

Recomenda-se a leitura prévia deste Relatório de Vistoria para que sejam disponibilizados de forma organizada todos os documentos que serão verificados no dia da visita.

#### 4. MODELO RELATÓRIO VISTORIA

##### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

NOME:
CNPJ:
DIRETOR TÉCNICO
RESP. PELAS INFORMAÇÕES:
DATA DA AVALIAÇÃO:

#### BLOCO I – GESTÃO ORGANIZACIONAL

##### 1. LIDERANÇA E ORGANIZAÇÃO

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
1. O funcionamento do estabelecimento está sob direção técnica de profissional habilitado para o exercício da atividade oferecida no serviço.		
2. Existe pessoa responsável para resolver situações adversas e que esteja acessível durante todo o período de funcionamento.		
3. O estabelecimento dispõe de mecanismos que visem garantir a Ética Profissional.		
4. As atividades, responsabilidades e competências estão definidas e descritas.		

- **1.** Verificar a existência do responsável técnico **médico** pelo estabelecimento. Este quesito não se propõe a verificar a existência de chefes de serviços;
- **2.** Verificar a existência de um responsável seja administrativo ou não, para resolver qualquer situação não usual ou cotidiana. Esta verificação poderá ocorrer por meio de portaria, nota impressa, regimento, escala de plantão e outros;
- **3.** Verificar as iniciativas implantadas ou em implantação sobre ética profissional; (Comissão, comitê, Seminários, oficinas, reuniões e outros.);
- **4.** Manuais de normas, rotinas, competências, etc, estão atualizados, disponíveis, de fácil acesso e em uso;

## 2. DEMANDA, USUÁRIO E SOCIEDADE

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
5. Adota métodos que visam garantir a segurança e integridade física dos usuários.		
6. Conhece e utiliza os serviços de referências disponíveis visando à continuidade da atenção.		
7. Divulga à sociedade seus serviços e ações de melhoria de forma a reforçar sua imagem.		
8. Dispõe de canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem e terem atendidas as suas reclamações, sugestões e solicitações.		

- **5.** Existência de seguranças, guardas, barreira de proteção, alerta de piso escorregadio, vigilância acessível e em alerta;
- **6.** Observar se o estabelecimento tem mapeado os serviços e/ou estabelecimento de referência;
- **7.** Divulga por meio de impressos os serviços, compromissos públicos e ações de melhorias implantadas no estabelecimento;
- **8.** Verificar a existência de ouvidorias, caixas de sugestões e/ou outros meios de comunicação observando o período de apuração, os mecanismos de respostas e de intervenção;

## 3. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
9. Há registros sistemáticos dos atendimentos, evoluções e intercorrências nas fichas ou prontuários dos pacientes.		
10. Assegura a guarda dos prontuários no que se refere a confidencialidade e integridade e os mantém disponíveis em local de fácil acesso.		
11. Existe Comissão de Revisão de Prontuários formalmente constituída com regimento interno e registro das reuniões periódicas em ata.		
12. Informa aos órgãos competentes a ocorrência de Doenças de Notificação Compulsória.		

- **9.** Verificar por amostragem a existência dos registros/anotações de todos os atendimentos do dia nos diversos serviços (ambulatório, emergência e internação);

- **10.** Verificar se todos os prontuários, inclusive os de arquivo morto, estão em local seguro, em boas condições de conservação e organização e acessível. Observar o fluxo dos prontuários e a garantia da confiabilidade das informações contidas;
- **11.** Verificar por meio de documento as ações da comissão de revisão de prontuário e/ou óbito quando existir;
- **12.** Verificar a existência de serviço de vigilância epidemiológica com formulário específico para notificação compulsória e na existência de ter algum registro, verificar o preenchimento e o protocolo de encaminhamento;

#### **4. GESTÃO DE PESSOAS**

<b>PADRÃO DE CONFORMIDADE</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
13. Os postos de trabalho estão em conformidade com a finalidade e a necessidade do estabelecimento.		
14. Os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe estão registrados nos mesmos.		
15. Os funcionários são avaliados periodicamente por equipe de Medicina do Trabalho.		
16. O estabelecimento dispõe de mecanismo de controle de acidentes de trabalho.		

- **13.** Verificar se todos os funcionários da área da saúde estão em exercício conforme as escalas e necessidade de cada setor;
- **14.** Verificar por meio de amostragem a existência de documento que comprove que os funcionários da área da saúde tenham registros nos conselhos de classe;
- **15.** Verificar a existência de registros na medicina do trabalho e observar por meio de amostra a existência de exames periódicos ou qualquer outro que comprove pelo menos um atendimento por ano ou quando necessário;
- **16.** Verificar a existência e atuação por meio de documento da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA ou serviço equivalente;

## BLOCO II – APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO

### 5. GERENCIAMENTO DE RISCO

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
17.Existe Programa de Controle de Infecção Hospitalar com ações deliberadas e sistemáticas.		
18.A Central de Material e Esterilização monitora os processos de limpeza, desinfecção e esterilização.		
19.Há métodos que visam garantir o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.		
20.Realiza o controle de vetores.		

- **17.** O Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) é um conjunto de ações desenvolvidas sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares. A CCIH deverá elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição;
- **18.** Verificar se as normas, rotinas dos processos de limpeza, desinfecção e esterilização estão descritas, acessíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
- **19.** Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto para proteger contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho (luvas, botas, aventais, máscara, gorros e outros.) Os Equipamentos de Proteção Coletiva.: (EPC) dizem respeito ao coletivo, devendo proteger todos os trabalhadores expostos a determinado risco. Exemplo: isolamento acústico de fontes de ruído, ventilação dos locais de trabalho, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, a sinalização de segurança, a cabine de segurança biológica, capelas químicas, cabine para manipulação de radioisótopos, extintores de incêndio, dentre outros;
- **20.** Verificar janelas teladas, ralos escamoteados, registros de limpeza, desratização, descupinização, desinsetização, acondicionamento adequado do lixo, manutenção e limpeza do ambiente externo (jardim e proteção da caixa de água e outros);

## 6. GESTÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
21. Garante a continuidade da atenção em caso de interrupção do fornecimento de água pela rede pública.		
22. Garante a continuidade da atenção em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela rede pública.		
23. Realiza manutenção predial corretiva.		
24. O projeto físico do estabelecimento foi aprovado pelos órgãos competentes.		

- **21.** Verificar a existência, limpeza periódica e a capacidade das caixas d'água. Observar o registro de outros recursos utilizados de água potável no caso de falta de água no estabelecimento ou quando houver a necessidade do desligamento para a manutenção ou por contaminação da rede hidráulica;
- **22.** Verificar a existência de equipamento de acionamento automático (no break, gerador de energia e outros) de energia elétrica conforme a Resolução – RDC 50/02 para os equipamentos nos serviços de risco;
- **23.** Verificar contrato ou convenio escrito com serviço de manutenção;
- **24.** Verificar a aprovação do projeto pelos órgãos competentes, conforme a Resolução RDC nº 189, de 18 de julho de 2003 que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

## 7. GESTÃO DE EQUIPAMENTOS

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
25. Os equipamentos ( <i>autoclaves e/ou raios-X, etc</i> ) estão disponíveis em condições de uso, compatíveis com a finalidade a que se propõem e de acordo com a legislação vigente.		
26. Os equipamentos têm registro de manutenção corretiva.		
27. O equipamento tem registro na ANVISA		
28. Há manutenção preventiva dos equipamentos.		

*Observar o agendamento das manutenções, lista de espera, equipamentos de reposição ou substituição.*

- **25.** Verificar a quantidade, condições de uso, período de funcionamento e a suficiência destes equipamentos, para suprir a demanda;
- **26.** Verificar a existência de contrato ou convênio legal e registro das manutenções corretivas em documento específico;
- **27.** Verificar no equipamento a identificação de registro junto ao MS/ ANVISA;
- **28.** Verificar a existência de contrato ou convênio legal, registro e cronograma das manutenções preventivas em documento específico;

## 8. GESTÃO DE MATERIAIS

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
29. O estabelecimento realiza armazenamento adequado com a disposição por categoria de produtos ou outra forma organizada, obedecendo a separação para medicamentos, germicidas, sucatas e produtos para saúde (artigos médicos – hospitalares e diagnóstico), observando o cumprimento dos requisitos de segurança (registro, cadastro, validade e estocagem).		
30. Os medicamentos sujeitos a controle especial são rastreáveis desde sua aquisição até o consumo pelo paciente.		
31. Realizam padronização e seleção dos produtos adquiridos.		
32. Há mecanismos que visam garantir a continuidade da atenção em caso de falta de materiais e medicamentos para o paciente.		

- **29.** Dispor de locais, instalações e equipamentos adequados e suficientes de forma a assegurar uma boa conservação e distribuição dos produtos de natureza diversa, inclusive farmacêuticos. Verificar se os produtos possuem registro junto ao Ministério da Saúde;
- **30.** Verificar se existe livro de registro específico que é destinado à anotação de medicamentos sujeitos ao controle especial sendo que este deverá ser, obrigatoriamente, guardado e controlado em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico;
- **31.** Verificar a existência de Comissão de Farmácia e terapêutica ou a existência de documentos e ou relatórios que indiquem a normatização de medicamentos, saneantes e produtos no estabelecimento;
- **32.** Verificar a margem de segurança de estoque de materiais e medicamentos, fornecedores contratados, fornecedores secundários e outros;

## 9. HIGIENE DO AMBIENTE E PROCESSAMENTO DE ROUPAS

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
33. A diluição dos saneantes é realizada por pessoa treinada e supervisionada por profissional capacitado.		
34. São realizadas as trocas diárias de roupas, ou substituição de compressas e campos, para cada paciente, sempre que necessário.		
35. O transporte e o processamento de roupas limpas e sujas ocorre sem que haja o contato direto das mesmas.		
36. Os procedimentos e rotinas de limpeza e desinfecção são registrados, supervisionados e estão em locais disponíveis e de fácil acesso.		

- **33.** Observar protocolos e normas referentes ao preparo e diluição dos produtos e saneantes, datados e assinados. Verificar o nome e registro profissional do responsável pelo preparo e diluição, bem como o nome e validade das soluções;
- **34.** Verificar o número de enxovais disponíveis, a existência de roupas de reserva para reposição, comparando com o número de pacientes, nº de máquinas e turnos de lavagens, observar estoque na lavanderia e no setor. Em caso de ambulatório isolado ou outro serviço que não forneça roupas para os pacientes, observar se os campos e compressas utilizadas para pequenos procedimentos são usados de maneira unitária, ou seja, um campo e/ou compressa para cada paciente;
- **35.** Observar os fluxos, horários de recolhimento e distribuição das roupas usadas e limpas, observar quais são os funcionários envolvidos neste procedimento, quais são os recursos usados (carrinhos, *hampers* e outros.) e quais os procedimentos adotados (banho e troca de roupas pelo profissional, após o recolhimento das roupas usadas e antes de distribuir as roupas limpas);
- **36.** Verificar a existência de normas e rotinas dos processos de preparo dos saneantes e dos procedimentos de limpeza e desinfecção, manuseio e lavagem das roupas. Observar se estes estão atualizados e datados e em local acessível;

## 10. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
37. É assegurado o fornecimento de refeições aos pacientes, conforme prescrição nutricional.		
38. O preparo e acondicionamento das refeições são realizados de acordo com o Manual de Boas Práticas de Transporte e Fabricação de Alimentos.		
39. A Unidade de Alimentação e Nutrição é supervisionada por Nutricionista.		
40. Os serviços e produtos adquiridos ou contratados estão de acordo com a legislação vigente		

- **37.** Verificar o número de refeições fornecido por paciente, quantidade e horários das refeições. Observar as questões referentes à qualidade e aceitação;
- **38.** Seguir as orientações da Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- **39.** Verificar o nome e o registro profissional do responsável técnico pelo serviço de nutrição;
- **40.** Seguir as orientações da Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, que aprova o Regulamento Técnico sobre "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos";

#### **11. SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)**

<b>PADRÃO DE CONFORMIDADE</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
41. Os técnicos que realizam os procedimentos são habilitados e responsáveis pela emissão dos laudos.		
42. O técnico executante dos exames de SADT está habilitado para a realização dos exames.		
43. Os locais para realização dos exames são específicos e com condições ideais para realização dos procedimentos.		
44. Os exames são identificados de maneira legível e completa desde a solicitação até o resultado.		

- **41.** Verificar o nome e registro profissional dos Responsáveis Técnicos dos serviços de Apoio Diagnóstico, com horário e as atividades desempenhadas por estes profissionais;
- **42.** Verificar o nome e o registro dos profissionais e a capacitação técnica deste;
- **43.** Seguir as orientações descritas na Resolução- RDC- 50/02;
- **44.** Verificar *in loco* o preenchimento nos pedidos de exames e os resultados;

## 12. SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
45. A unidade de hemoterapia é gerenciada por médico hemoterapeuta, hematologista ou outro profissional capacitado por órgão competente.		
46. Os hemoderivados e hemocomponentes atendem aos requisitos de rastreabilidade e segurança (validade, identificação e estocagem) desde a aquisição até a administração ao paciente.		
47. Os profissionais que atuam em hemoterapia são capacitados.		
48. O serviço realiza ações de hemovigilância.		

- **45.** Verificar o nome e registro profissional do Responsável Técnico pelo serviço de hemoterapia, sua capacitação, horário de trabalho e as atividades desempenhadas;
- **46.** Seguir a Resolução –RDC- nº 153, de 14 de junho de 2004 que determina o Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue e seus componentes;
- **47.** Verificar o nome, registro profissional e a capacitação técnica dos profissionais do serviço de hemoterapia;
- **48.** Verificar se o estabelecimento possui registros das ações de hemovigilância diretrizes ou normas que facilitem o controle das solicitações e resultados e se adota medidas que reduzam os erros dos processos de trabalho e de avaliação da qualidade do sangue e hemoderivados;

## BLOCO III – GESTÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE

### 13. HUMANIZAÇÃO DA ATENÇÃO

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
49. Existem métodos que visam reduzir ou minimizar o desconforto nas filas.		
50. Os pacientes pediátricos, idosos, com necessidades especiais, gestantes e puérperas têm direito de acompanhante com condições necessárias para a permanência dos mesmos.		
51. Há a garantia de visita aberta, propiciando a presença da rede social do paciente, respeitando a dinâmica de cada unidade.		
52. Utiliza métodos que possibilitam ao usuário a identificação dos profissionais que cuidam de sua saúde.		

- **49.** Uma das marcas da Política Nacional de Humanização é a redução das filas e do tempo de espera com ampliação do acesso. O acolhimento com avaliação de risco, o código dos direitos dos usuários e a educação em saúde são estratégias que podem ser utilizadas;
- **50.** Os pacientes pediátricos, idosos, com necessidades especiais, gestantes e puerperais têm assegurado, por norma, o direito de acompanhante. É importante que os acompanhantes tenham condições mínimas de conforto, tais como higiene, alimentação, banheiro e local para repouso e outros.
- **51.** Visita aberta amplia as possibilidades de acesso para os visitantes de forma a garantir o vínculo entre o paciente, sua rede social (familiares e amigos). Sem horários pré-fixados, mas mantendo a dinâmica da unidade de internação. Por exemplo: em casos de unidades de terapia intensiva, para a realização de alguns procedimentos, pode-se solicitar que os acompanhantes saiam da unidade durante certo tempo.
- **52.** O profissional pode identificar-se de várias maneiras, quer seja apresentando-se ao paciente, utilizando crachá com nome legível e outros;

#### **14. ATENÇÃO IMEDIATA - URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**

<b>PADRÃO DE CONFORMIDADE</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
53. A unidade possui infra-estrutura, equipamentos e medicamentos destinados ao atendimento imediato.		
54. A unidade dispõe de médico exclusivo e enfermeiro disponível e em tempo integral.		
55. A unidade conta com análises clínicas laboratoriais, eletrocardiografia e radiologia convencional.		
56. Os profissionais que atuam em urgência e emergência têm capacitação específica.		

- **53.** A unidade de atendimento imediato deve dispor de local exclusivo, além dos equipamentos básicos e medicamentos dispostos nas normas referidas na base normativa;
- **54.** O médico que presta atendimento imediato deve ser exclusivo (não estar atuando em outras unidades no mesmo momento), e estar disponível em tempo integral no serviço; Observar também a disponibilidade em tempo integral do enfermeiro;
- **55.** Analisar se há a possibilidade de realização de exames pela unidade de atendimento imediato;

- **56.** Refere-se a todos os profissionais de saúde que atuam no atendimento imediato (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, psicólogos e outros.);

### 15. ATENÇÃO EM REGIME AMBULATORIAL DE ESPECIALIDADES

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
57.O ambulatório possui local destinado ao atendimento imediato com equipamentos, medicamentos e disponibilidade de oxigênio.		
58.Existe enfermeiro na unidade durante todo o período de funcionamento.		
59.A unidade gerencia a fila ambulatorial, procurando minimizá-la.		
60.A unidade realiza ações de educação em saúde para pacientes e familiares.		

- **57.** A unidade de atendimento ambulatorial deve estar apta a prestar atendimento imediato aos usuários, tendo disponibilidade de local, além dos equipamentos básicos e medicamentos dispostos nas normas referidas na base normativa;
- **58.** O Enfermeiro que presta atendimento ambulatorial deve permanecer na unidade durante todo o período de funcionamento;
- **58.** A direção do estabelecimento de saúde deve estar atenta à redução das filas, principalmente por meio do acolhimento com seleção de riscos e ampliação do acesso. Observar a existência de central de marcação de consulta, guichês de atendimento e outros;
- **60.** Não basta oferecer terapêutica adequada para o usuário, mas é necessário que os usuários e seus familiares estejam aptos a promover, prevenir e recuperar a saúde em domicílio. Verificar se o estabelecimento realiza ações de educação em saúde através de grupos, impressos, palestras e outros;

### 16. ATENÇÃO EM REGIME DE INTERNAÇÃO

PADRÃO DE CONFORMIDADE	Sim	Não
61.A unidade de internação possui médico disponível no estabelecimento em tempo integral para o atendimento imediato.		
62.A unidade de internação possui equipamentos, medicamentos e disponibilidade de oxigênio destinado ao atendimento imediato.		
63.O dimensionamento da equipe e planejamento das ações de assistência é baseado nas necessidades individuais do paciente.		
64.A unidade adota métodos que garantam a continuidade da conduta diagnóstica e terapêutica, minimizando ações desnecessárias.		

- **61.** Não há a necessidade de um médico exclusivo para a unidade de internação, mas é necessário que este médico esteja disponível para o atendimento imediato em casos emergenciais;
- **62.** A unidade de internação deve estar apta a prestar atendimento imediato aos usuários, tendo disponibilidade de local, além dos equipamentos, profissionais e medicamentos;
- **63.** Verificar se a equipe de assistência esta dimensionada para prestar o atendimento de acordo com a quantidade de pacientes, com o grau de risco e necessidade de cuidados;
- **64.** Não basta que se tenha uma equipe multiprofissional avaliando o paciente diariamente se a cada dia as condutas são mudadas, sem que as equipes se comuniquem. Deve haver um plano de tratamento a ser seguido, salvo possíveis alterações no quadro clínico. Esta é uma das principais formas de evitar ações (procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos) desnecessárias;

## 17. ATENÇÃO EM REGIME DE TERAPIA INTENSIVA

<b>PADRÃO DE CONFORMIDADE</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
65. A unidade dispõe de um responsável técnico habilitado em terapia intensiva e de médico, enfermeiro e auxiliares de enfermagem exclusivos em período integral.		
66. A unidade possui, para uso exclusivo, carro de parada ou o equivalente em equipamentos e medicamentos, além de monitorização cardiovascular e respiratória.		
67. O número de leitos de terapia intensiva é compatível com o número de leitos do estabelecimento como um todo.		
68. A unidade de terapia intensiva está instalada em local exclusivo e de acesso restrito.		

- **65.** A unidade deve contar com um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva ou com habilitação em medicina intensiva pediátrica; um médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração; um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho e um auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;
- **66.** Os materiais e equipamento destinam-se ao atendimento imediato de urgências e emergências que ocorram na Unidade de Terapia Intensiva;
- **67.** Todo hospital com capacidade instalada igual ou superior a 100 leitos deve dispor de leitos de tratamento intensivo correspondente a, no mínimo, 6% dos leitos totais;
- **68.** A unidade por ser destinada ao atendimento de pacientes graves ou de risco reduzindo os índices de infecção hospitalar e eventos adversos deve ser instalada em local específico e com acesso restrito;

### 18.ATENÇÃO CIRÚRGICA E ANESTÉSICA

<b>PADRÃO DE CONFORMIDADE</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
69.A unidade dispõe de roupas, equipamentos e materiais para a realização das cirurgias eletivas e mantém uma margem de segurança em estoque em casos de urgência.		
70.A unidade dispõe de enfermeiro exclusivo durante o período de realização de cirurgias.		
71.A unidade dispõe de sistema centralizado e dutado de gases medicinais.		
72.A unidade gerencia o tempo de permanência do paciente na Recuperação Pós-anestésica (RPA) e garante a atenção por anestesista.		

- **69.** Este quesito destina-se a avaliar as condições mínimas de funcionamento do centro cirúrgico, além de avaliar se as cirurgias são canceladas por falta de roupa cirúrgica e materiais. Cada sala cirúrgica deve dispor de um equipamento de anestesia (carro), além de monitorização cardiovascular e respiratória;
- **70.** O enfermeiro é o profissional responsável pelo gerenciamento e organização do Centro Cirúrgico, conforme referência normativa;
- **71.** Segundo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o sistema de gases medicinais deve ser centralizado e fornecido através de dutos (“encanado”). Deste modo, não devem existir cilindros (“balões, torpedos”) de gases medicinais;
- **72.** O tempo em que o usuário permanece na recuperação pós-anestésica deve ser o tempo necessário para que este paciente se recupere do estado anestésico, garantindo segurança mínima para a transferência do mesmo a uma unidade de internação, na qual não haverá uma monitorização tão intensa quanto na RPA. Por outro lado, o paciente deve ter assegurado condições mínimas de conforto ao se recuperar do estado anestésico, não permanecendo por tempo desnecessariamente longo na RPA. Esta assistência pós-anestésica deve ser garantida por profissional capacitado para tal (anestesista);

**ANEXO III**

Modelo de envelope

Secretaria Municipal de Saúde/Gerência de Controle/ - SMS-G

**CHAMADA PÚBLICA nº 04/2015/CMRAC/SMS. G – CIRURGIAS ELETIVAS**

Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque - 6º andar

CEP 01223-010 - São Paulo - SP

**(NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA)**

## **ANEXO IV**

### **ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente - índice menor ou igual a 1,00
- Liquidez geral - índice menor ou igual a 1,00
- Solvência geral - índice menor ou igual a 1,00

**ANEXO V**

(modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02)

**(papel timbrado da Instituição interessada)**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede na .....por meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº ....., cujo objeto é atender a demanda do Município de São Paulo ou a ele referenciados, de forma eletiva, por intermédio da Coordenação de Regulação Municipal, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços de acordo com os valores de referência adotados pelo município, bem como do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

**(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA INSTITUIÇÃO:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**3. DECLARAÇÃO:**

DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

( ) **não incorro** em nenhuma das hipóteses.

( ) **incorro** nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo.

( ) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante